



DRZ Geotecnologia e Consultoria LTDA
Gestão de Cidades
carlos@drz.com.br

AGÊNCIA PEIXE VIVO
RECEBEMOS
Data: 13/05/2021
Hora: 13:56
<i>[Assinatura]</i>

DRZ-DLC 021/2021.

Excelentíssima Senhora Márcia Aparecida Coelho Pinto, Presidente da Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo.

Ato Convocatório nº 002/2021 – Contrato de Gestão nº 028/ANA/2020.

DRZ Geotecnologia e Consultoria Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.915.134/0001-93, com sede na Av. Higienópolis, nº 32 – 4º andar, CEP 86020-080, na cidade de Londrina (PR), por meio de seu representante legal ao final assinado, Carlos Rogério Pereira Martins, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 8.409.363-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.614.189-08, conforme credenciamento anexado ao processo, vem, com o devido acato e respeito, à presença de Vossa Senhoria, nos termos do item 10.1 do Ato Convocatório, apresentar contrarrrazões ao recurso administrativo interposto pela empresa **HIDROBR Consultoria LTDA-EEP.**, já qualificada, fazendo-o com base nas razões de fato e direito a seguir articuladas:

1.- Através do Edital Ato Convocatório nº 002/2021, a Agência Peixe Vivo levou ao conhecimento de eventuais interessados o Ato Convocatório, tipo Técnica e Preço, visando a *"Contratação de Empresa Especializada Para Elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico para a Região do Baixo São Francisco (Itabi, Junqueiro, Igaci, Teotônio Vilela, Palmeira dos Índios e Limoeiro de Anadia) Na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco"*, conforme (Anexo I).

Em apertada síntese, a recorrente **HIDROBR** sustenta que a recorrida deve ser desclassificada do certame, por descumprimento dos seguintes pontos:

- Ter apresentado profissional formado em Administração de Empresas e este não estar habilitado, conforme atribuições delimitadas pelos Conselhos Regionais de Administração e que os serviços são de competência legal dos profissionais de Economia.
- Não ter apresentado na Proposta Técnica equipe de apoio, alega que deveria ser apresentado o profissional de letras e organograma com equipe-chave e de apoio.



- c) Não ter comprovado a compatibilidade de horas despendidas da profissional de Mobilização Social, tendo em vista ser apresentada no ato convocatório 002/2021 e fazer parte da equipe técnica no Contrato em vigência com a Agência, referente ao Ato Convocatório 003/2020 – Lote 02, deveria ter apresentado a compatibilidade de horas para o desenvolvimento de dois trabalhos concomitantemente.

Pois bem, com relação ao item "a" é referente ao profissional de Administração de Empresas não ser habilitado pelo Conselho de Administração (CRA) para o desempenho de atividades da área de economia.

Apesar de a empresa apresentar atestados nos quais conste o profissional Rogério Pereira Martins como parte integrante da equipe que realizou atividades de avaliação de aspectos econômico-financeiros de serviços de saneamento, o mesmo não está habilitado, conforme atribuições delimitadas pelos Conselhos Regionais de Administração, a realizar esse tipo de trabalho, que é de competência legal de profissionais da Economia.

Primeiramente cumpre ressaltar que em nenhum momento a recorrente apresentou qualquer parecer ou resolução do CRA quanto a habilitação legal do profissional de Administração justificando a impossibilidade de exercer a função designada pelo edital.

Conforme será demonstrado a seguir, o profissional graduação em Administração de Empresas é um dos profissionais perfeitamente qualificado e legalmente habilitado para exercer as funções descritas no Ato Convocatório, não assistindo razão os argumentos da recorrente em restringir o edital a uma suposta atribuição exclusiva do profissional Economista.

O edital de licitação é cristalino ao estabelecer que para a realização das atividades de avaliação dos aspectos econômico-financeiros de serviços de saneamento e/ou em orçamento público e/ou tarifação de serviços públicos e/ou estudos de sustentabilidade financeira, que os profissionais sejam da Área de Economia e não graduados em Ciências Econômicas, como quer fazer crer a recorrente.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO A avaliação será realizada de acordo com a seguinte pontuação, a ser dada pela Comissão de Avaliação das Propostas Técnicas.		Mínimo de pontos para habilitar	Pontos máximos
5	01 (um) profissional de nível superior na área de economia com experiência em avaliação dos aspectos econômico-financeiros de serviços de saneamento e/ou em orçamento público e/ou tarifação de serviços públicos e/ou estudos de sustentabilidade financeira, comprovada por meio de atestados técnicos.	3	5
01 (ponto) ponto para cada atestado técnico - pontuando no máximo 5 (cinco) pontos.			



A interpretação de profissional de nível superior na área de econômica, é mais ampla do que se parece, pois, se enquadrariam neste rol, os Economistas, Contadores, Administradores, Tecnólogos em Administração e Contabilidade, podendo também, serem da área de Engenharia, haja vista, que possuem em sua grade curricular estudos de administração e economia.

No caso em questão, as atribuições do Administrador segundo o Conselho Federal de Administração (CFA) Arts. 2º da Lei nº 4.769/1965 e 3º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934/1967):

Art. 2º O Administrador, assim como os demais profissionais registrados nos CRAs exercerão a profissão como profissional liberal ou não, mediante:

- elaboração de pareceres, relatórios, planos, projetos, laudos;
- realização de perícias, arbitragens, assessoria e consultoria em geral, pesquisas, estudos, análises, interpretações, planejamento, implantação, coordenação e controle de trabalhos; [grifo nosso].

Sendo assim, não há o que se falar que para o atendimento ao profissional Perfil 5 tem que ser um com graduação em Ciências Econômicas, como quer crer a recorrente, haja vista, que o edital além de não restringir a participação de licitantes baseadas somente em um único perfil, ele permite que diversos profissionais com experiências comprovadas possam participar do certame, garantindo assim os princípios administrativos e constitucionais.

Tanto é, que os atestados técnicos apresentados e as atividades desempenhadas pelo profissional a sua competência técnica referente ao tema, ou seja, estudos de viabilidade econômico-financeira com estimativa de valores e identificação de possíveis fontes de recursos na elaboração de diversos Planos Municipais de Saneamento Básico, o que demonstra o pleno atendimento as regras do edital.

Em ato contínuo, o quesito "b" a recorrente tenta de forma estranha induzir a comissão ao erro, ao induzir que a equipe de apoio é item obrigatório na apresentação da proposta técnica, tal alegação está em total desconformidade com o previsto no Ato Convocatório, vejamos:



8.3.8 - A Concorrente poderá apresentar em sua proposta técnica uma Equipe de Apoio sugerida. Demais profissionais que por ventura forem apresentados na Equipe de Apoio não serão avaliados, pois a concorrente pode dispor de vários colaboradores para apresentar os produtos com mais rapidez e eficiência. Estes profissionais, por ventura, apresentados na Proposta Técnica são de inteira responsabilidade da Proponente e não serão emitidos quaisquer atestados para estes profissionais. [grifo nosso].

Corroborando tal informação, segue um trecho do Formulário 1 – Adequação da Proposta de Trabalho – Plano de Trabalho:

Formulário 1 – Adequação da Proposta de Trabalho - Plano de Trabalho

Este "Plano de Trabalho" deverá apresentar uma descrição detalhada das etapas e atividades a serem cumpridas, com alocação da equipe técnica por atividade e recursos mobilizados, bem como um quadro representando o Cronograma Físico.

[Apresente e justifique aqui quaisquer sugestões de modificação ou aperfeiçoamento nos Termos de Referência para melhorar a execução do serviço em no máximo 20 (vinte) páginas (como, por exemplo, cancelar alguma atividade considerada desnecessária, acrescentar alguma outra ou propor etapas diferentes para as atividades). Essas sugestões deverão ser concisas, objetivas e poderão ser incorporadas à sua proposta, não significando, entretanto, uma modificação no escopo dos serviços e cronograma de pagamento inicialmente proposto no Termo de Referência].

A Adequação da Proposta de Trabalho deverá ser apresentada em tamanho A4, fonte Arial 11. Caso ocorra excedente no número de páginas, a proponente será punida com perda de 10% da pontuação definida para esse quesito.

Sub critérios a serem minimamente avaliados:

Identificação e quantificação satisfatória dos profissionais chave e/ou apoio alocados segundo distribuição de funções e compatível com o cronograma executivo;

Identificação e quantificação dos recursos materiais e infraestrutura a serem alocados segundo as tarefas programadas e compatível com o cronograma executivo;

Detalhamento satisfatório das estratégias segundo o planejamento logístico para atendimento às demandas do Termo de Referência do Ato Convocatório;

Identificação corrente de possíveis dificuldades encontradas para a elaboração dos PM3S e demonstração satisfatória de estratégias para superação das mesmas.

Vejam, tanto na exigência do Edital quanto no Formulário de apresentação da Proposta de Trabalho, que instrui sobre a elaboração do Plano de Trabalho, não existe a obrigatoriedade de se apresentar a Equipe de Apoio, mas, sim, a opção dada aos licitantes de fazê-la e apresentá-la como complemento, sequer serão avaliados e pontuados.

Sendo assim, restam infrutíferas as alegações da recorrente em face da obrigatoriedade da apresentação da equipe de apoio, pois, como já demonstrado acima é uma opção da licitante em apresentá-la.

Por último, o item "c", a recorrente tenta justificar que foi apresentado um mesmo profissional tanto para o Ato Convocatório



002/2021, quanto para o Ato Convocatório 003/2020 – lote 2 no qual originou o Contrato nº 31/2020 celebrado e em vigência com a recorrida, alega ainda, que deveríamos ter apresentado a comprovação de compatibilidade de horas do profissional de mobilização social, tendo em vista a sua possível dupla vinculação, vejamos:

Assim como a licitante Premier, a empresa DRZ sagrou-se vencedora de outro processo licitatório da Agência Peixe Vivo em 2020, o Ato Convocatório nº. 003/2020 – Contrato de Gestão nº. 014/ANA/2010 – Lote 2, cujo objeto foi a "Contratação de empresa especializada para elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico para a Região do Médio São Francisco (Uibaí, Campo Alegre de Lourdes, Pilão Arcado, Morro do Chapéu, São Gabriel, João Dourado) na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco". O contrato assinado entre a Agência Peixe Vivo e a DRZ tem vigência de 15/09/2020 a 14/11/2021, com prazo de execução até setembro de 2021, conforme consta na listagem de contratos firmados disponível no site do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco (CBHSF).

Tanto para o certame supramencionado quanto para o Ato Convocatório nº. 002/2021 – Contrato de Gestão nº. 028/ANA/2020 a empresa DRZ apresentou a mesma profissional de Mobilização Social, Cláudia Leocádio Dias, não tendo, no entanto, apresentado comprovação de compatibilidade de carga horária para desenvolvimento dos dois trabalhos concomitantemente, caso venha a ser vencedora neste também, portanto, descumpriu o previsto no item 8.4 do edital, conforme apresentado, e deve, então, ser desclassificada.

Primeiramente, cumpre ressaltar que a profissional Claudia Leocádio Dias indicada para a função de Mobilização Social Perfil 7, neste Ato Convocatório nº 002/2021, não fez parte da equipe técnica indicada no Ato Convocatório nº 003/2020 – Lote 2 no qual foi contratado com a recorrida.

Mais uma vez, estamos diante de mais uma tentativa de induzir ao erro esta comissão, pois, ele teve a oportunidade de apresentar a ata de julgamento do Ato 003/2020- Lote 2, no qual, é relacionado a equipe apresentada pelas licitantes, essa informação reforçaria sua tese, porém, não o fez, as Atas e demais documentos inclusive a relação da equipe técnica estão à disposição no site da Agência Peixe Vivo, para consulta de todos.

Ainda assim, para contrapor as infundadas alegações da recorrente, apresentamos a relação da equipe técnica que foi indicada no Ato Convocatório nº 003/2020-Lote 2, anexo, no qual fomos vencedores, na época:



DRZ Geotecnologia e Consultoria LTDA
Gestão de Cidades
carlos@drz.com.br

ATO CONVOCATÓRIO Nº 003/2020
CONTRATO DE GESTÃO Nº 034/ANA/2010.
LOTE 02(D015) - "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO PARA A REGIÃO DO MÉDIO SÃO FRANCISCO (JUBAL, CAMPO ALEGRE DE LOURDES, PILÃO ARCADE, MORENO DO CHAPÉU, SÃO GABRIEL, JOÃO DOURADO) NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO"

ATA DE REUNIÃO

Às 14h30min do dia 21 de agosto de 2020, reuniram-se os funcionários da Agência Peixe Vivo designados pela Diretoria Geral, para compor a Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo do referido Ato Convocatório, Presidente Sr. Márcia Aparecida Coelho, e os membros, Sr. Ilson Diniz Gomes e Sr. Israel Moreira Castilho Soares, anexo pelo Lei Federal nº 10.881/2004, Resolução ANA nº 122/2019 e Contrato de Gestão nº 034/ANA/2010, para procederem ao julgamento das PROPOSTAS DE PREÇO - ENVELOPES Nº 3, das concorrentes habilitadas com as seguintes Notas Técnicas:

Participante	IT
1. PREMIER ENGENHARIA E CONSULTORIA S.S. LTDA.	89,00
2. DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA.	94,00
3. PROFILL ENGENHARIA E AMBIENTE S.A.	92,00
4. COBRAPE - CIA. BRASILEIRA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS	92,00

Após o início da Sessão foi assinada a Lista de Presença. Em seguida iniciou-se o julgamento conforme planilha abaixo:

Participante	IT	Preço	MP = [(IT x 0,7 + P x 0,3)]	Menor preço	MP = [(IT x 0,7 + P x 0,3)]	Classificação	Desconto
1. PREMIER ENGENHARIA E CONSULTORIA S.S. LTDA.	89,00	R\$ 727.096,15				Desclassificada	Item 8.4.1 / 8.4.3
2. DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA.	94,00	R\$ 992.871,31		94,00	R\$ 992.871,31	1ª	25,00%
3. PROFILL ENGENHARIA E AMBIENTE S.A.	92,00	R\$ 890.116,65				Desclassificada	Item 8.4.1 / 8.4.3
4. COBRAPE - CIA. BRASILEIRA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS	92,00	R\$ 859.795,13				Desclassificada	Item 8.4.1 / 8.4.3

Neste contexto, a Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo declarou **VENCEDORA** a concorrente **DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA**, para o **LOTE 02 (ATO 003/2020)**, que atendeu todas as exigências do Ato Convocatório. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente Ata que foi assinada pelo Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo, e que será posteriormente publicada no site da Agência Peixe Vivo e CBH São Francisco. A Sessão Pública finalizou às 16h40min.



Agência da Bacia Hidrográfica

EQUIPE CHAVE

Equipe chave	PREMIER	DRZ	PROFILL	COBRAPE
Coordenador geral	Rafael Meira Salvador	Mário César Stamm Junior	Paulo Roberto Gomes	Carlos Eduardo Curi Gallego
Profissional de nível superior - Abastecimento de água e de esgotamento sanitário	Pablo Rodrigues Cunha	Mário César Stamm Junior	José Vilmar Viegas	Rodrigo Pinheiro Pacheco
Profissional de nível superior - Coleta, manejo e disposição dos resíduos sólidos urbanos	Clarissa Soares	Daniel Souza Lima	César Peña Olinto	Ricardo Tierno
Profissional de nível superior - Drenagem e manejo das águas pluviais urbanas	Daniel Meira Salvador	Daniel Souza Lima	Carlos Ronel Bortoli	Jane Cristina Caparica
Profissional de nível superior - Economia	Julcinir Gualberto Soares	Virginia Maria Dias	Otávio José Sousa Pereira	Paulo Borba Leite de Moraes
Profissional de nível superior - Direito	Renato Boabaid	Marlon do Nascimento Brito	Viviane Zimmer Gay Laydner	José Maria Almeida Martins Dias
Profissional de nível superior - Mobilização social e/ou comunicação social	Clarissa Soares	Janice Claudio de Orla	Cristian Sanabria da Silva	Thais Cristina Pereira da Silva
Profissional de nível superior - geoprocessamento	Sebastião dos Reis Salvador	Paulo Henrique Barbosa da Sales	Isabel Cristiane Fekowsky	Christian Taschelmayer
	Mesma Equipe Lote 2 - Ato 001/2020		Mesma Equipe Lote 1 - Ato 001/2020	Mesma Equipe Lote 2 - Ato 002/2020



Cf. se vê, na época do Ato Convocatório nº 003/2020 – Lote 2, para a função de Mobilização Social, foi apresentado o profissional **José Claudio de Osti** e não a profissional **Claudia Leocádio Dias** como alega a recorrente, sendo assim, não há o que se falar em apresentação do mesmo profissional e tão pouco comprovar compatibilidade de carga horaria, haja vista, que a profissional indicada para o Ato Convocatório nº 002/2021, não possui nenhum outro contrato com a Agência Peixe Vivo.

Sendo assim, pelas razões acima apresentadas, requer, pois, o desprovemento do recurso interposto pela Empresa HIDROBR, mantendo-se "in totum" a decisão hostilizada, mantendo a recorrida classificada no certame.

Os poderes de representação do responsável legal que assina esta peça, constam no processo.

Em anexo, segue a Ata do resultado referente ao Ato Convocatório nº 003/2020-Lote 2.

Nestes termos,
Perde e espera deferimento.

De Londrina (PR) p/ Belo Horizonte (MG), em
12 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)
DRZ Geotecnologia e Consultoria Ltda
CNPJ nº 04.915.134/0001-93

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Rogério Pereira Martins.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 34B4-B730-6F2D-D2F5.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/34B4-B730-6F2D-D2F5> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 34B4-B730-6F2D-D2F5



Hash do Documento

211C9731C2C88592B48677F27FA9DD0F9ED0AB46EB037284E8944350F19D5B62

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/05/2021 é(são) :

☒ Carlos Rogerio Pereira Martins (Signatário) - 042.614.189-08 em
13/05/2021 10:04 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

